



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece medidas administrativas internas visando ações para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 022, de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente do surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.799/2021, que “Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 026, de 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Poder Legislativo retornará ao expediente normal, das 08 às 14 horas, com atendimento presencial restrito e de forma controlada através de agendamento, o qual deverá ser informado à presidência da Casa com o horário, nome da pessoa a ser atendida e a qual gabinete ou setor se destina.

§1º Os atendimentos deverão ser realizados de modo que obedeçam ao teto de operação, bem como ao teto de ocupação do espaço físico previsto no Decreto Estadual.

§ 2º Para entrada e permanência nas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, deverá ser respeitado o uso obrigatório e correto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

de máscara, além da observância do distanciamento interpessoal mínimo previsto no Decreto Estadual e higienização das mãos com álcool 70.

**Art. 2º** As Sessões Ordinárias serão realizadas na forma regimental, nas segundas-feiras, às 14 horas.

§ 1º As proposições deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º As Sessões Ordinárias não serão abertas ao público externo, devendo permanecer no plenário apenas os vereadores e servidores autorizados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As sessões ordinárias ou reuniões de comissão obedecerão às recomendações do Ministério da Saúde atendendo o distanciamento de pessoas, evitando o contato direto de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

**Art. 3º** Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Permanece proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos gabinetes e setores do Legislativo.

**Art. 5º** Recomenda-se que nos gabinetes sejam intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória.

**Art. 6º** Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e a observação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 7º** Qualquer Vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, pelo prazo determinado por recomendação médica.

§1º Ficam dispensados do expediente presencial, mediante requerimento, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19.

§2º O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago e conforme as determinações do governo estadual.

**Art. 9º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago, 26 de março de 2021.

**Claudio Batista Manzoni**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Décio Cardinal Loureiro**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Dionathan de Paula Farias**  
1º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**João Alberto Ferreira de Lima**  
2º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se.  
Publique-se.  
26/03/2021